



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Modifica-se a Estratégia 6.7 do Objetivo 6 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Estratégia 6.7 do Objetivo 6 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 6.7. Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação para a cidadania democrática, contemplando a educação ambiental, a educação em direitos humanos, a educação digital crítica, a educação para as relações étnico-raciais e a educação anticapacitista nos currículos da educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, inclusive com a produção e difusão de materiais teóricos, didáticos e paradidáticos alinhados à concepção de educação integral, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania e a diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas, cosmovisões e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, fortalecendo os princípios, valores e instituições democráticas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos termos "educação digital crítica" e "inclusive com materiais teóricos, didáticos e paradidáticos alinhados à concepção de educação integral" é fundamental para conferir profundidade, contemporaneidade e efetividade à estratégia. A educação digital crítica amplia o escopo da formação para além da mera instrumentalização



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250630044100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 28/10/2025 09:23:36.003 - PL261424
1,86/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 0 6 3 0 0 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tecnológica, posicionando a escola como espaço de formação para uma leitura reflexiva e ética sobre o uso das tecnologias, os algoritmos, a desinformação e seus impactos sociais, preparando os estudantes para navegarem no ambiente digital de forma autônoma e segura. Ainda, a esta citação traz coesão à Lei, dialogando com o objetivo seguinte, mas trazendo sua especificidade para a educação integral em tempo integral.

Já a previsão explícita de materiais alinhados à concepção de educação integral opera como um guarda-chuva de implementação, assegurando que as temáticas transversais não se restrinjam a menções curriculares, mas sejam sustentadas por recursos pedagógicos concretos, intencionalmente elaborados para fomentar o desenvolvimento multidimensional do estudante, integrando dimensões cognitivas, emocionais, éticas e culturais em consonância com a jornada ampliada.

Dessa forma, as alterações garantem que a educação integral em tempo integral cumpra seu papel de formar cidadãos plenos, críticos e preparados para os complexos desafios da atualidade.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250630044100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 28/10/2025 09:23:36.003 - PL261424
ESB 1:86/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 0 6 3 0 0 4 4 1 0 0 *